



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2020

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE O PROCESSO
ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º, do artigo 146, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica modificado o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. ...

§ 6º Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.

§ 7º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. As programações orçamentárias previstas no § 6º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 11. Para fins de cumprimento do disposto nos § 9º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 12. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 9º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 13. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 9º deste artigo poderá ser reduzido em até



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14. *É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que trata o presente artigo.*

§ 15. *Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. (NR) ”*

Art. 2º Fica modificado o artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais, inclusive os das emendas individuais dos parlamentares, a que alude o artigo 86 desta lei.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 19 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa criar hipótese de apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de iniciativa dos Vereadores desta Casa.

Tal previsão está amparada de constitucionalidade, já que reproduz mandamentos previstos nos §§ 9º a 19, do artigo 166, da Constituição da República, atendendo as alterações inseridas pela Emenda Constitucional nº 86/2015 e pela Emenda Constitucional nº 100/2019.

Igualmente, a Constituição Estadual de Minas Gerais prevê em seu artigo 160, § 4º, a possibilidade de emendas individuais ao Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Conforme se denota pela proposta do § 9º ao artigo 86 da Lei Orgânica, as emendas aprovadas terão execução orçamentária obrigatória, afastando, com isso, qualquer discricionariedade por parte do Poder Executivo.

Destaca-se que, além do Legislativo Federal e dos Legislativos Estaduais, diversas Câmaras Municipais do Brasil têm adotado esta prática.

Possibilitar a elaboração de emendas que visem determinar a execução de despesas que atendam aos interesses da comunidade é uma forma de fortalecer a atuação dos membros deste Legislativo, não apenas no que diz respeito às suas funções típicas, mas também no que se refere a prerrogativa legítima de representação dos interesses da sociedade.

Sabe-se que os vereadores são ótimos conhecedores das necessidades do município e da sociedade, já que possuem contato diário e direto com a realidade local e com as pessoas, das quais recebem reclamações e sugestões para atendimento das demandas e carências da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

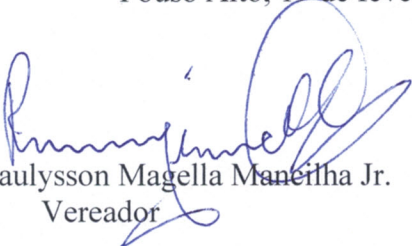
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Com estes esclarecimentos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores desta proposição.

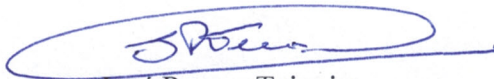
Pouso Alto, 19 de fevereiro de 2020.


Raulysson Magella Manelha Jr.
Vereador

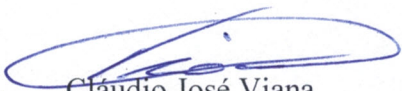

Paulo Sérgio da Silva
Vereador


Luis Homero Mendes Freitas
Vereador


José Maria de Souza
Vereador


José Passos Teixeira
Vereador

José Raimundo Maciel
Vereador


Cláudio José Viana
Vereador


Vanessa Fonseca Rodrigues
Vereadora

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 78/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 17:32
Administrativo

